

Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2013

1

Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973	Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2013	Emendas nº 1 – CAS	Emenda nº 2 – CRA
	Altera o art. 18 da Lei nº 5.889, de 08 de junho de 1973, para elevar o valor das multas cobradas pelo descumprimento das normas reguladoras do trabalho rural.		
	O CONGRESSO NACIONAL decreta:		
	Art. 1º O <u>art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973</u> , passa a vigorar com a seguinte redação:		
		Dê-se ao caput do art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, na forma que dispõe o art. 1º do PLS nº 323, de 2013, a seguinte redação:	Dê-se ao art. 18 da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, na forma que dispõe o art. 1º do Projeto de Lei do Senado (PLS) nº 323, de 2013, a seguinte redação:
Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com multa de R\$ 380,00 (trezentos e oitenta reais) por empregado em situação irregular.	“ Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com multa de 2 (dois) salários mínimos por empregado em situação irregular.	“ Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com multa de R\$ 1.356,00 (um mil trezentos e cinquenta e seis reais) por empregado em situação irregular.	“ Art. 18. As infrações aos dispositivos desta Lei serão punidas com multa no valor de:
			I- 25% (vinte e cinco por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 10 módulos fiscais;
			II- 50% (cinquenta por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 50 módulos fiscais;
			III- 75% (setenta e cinco por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com até 100 módulos fiscais; e



Quadro comparativo do Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2013

2

Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973	Projeto de Lei do Senado nº 323, de 2013	Emendas nº 1 – CAS	Emenda nº 2 – CRA
			IV- 100% (cem por cento) do salário base de cada empregado em situação irregular, no caso de propriedade com mais de 100 módulos fiscais.
§ 1º As infrações aos dispositivos da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT e legislação esparsa, cometidas contra o trabalhador rural, serão punidas com as multas nelas previstas.(NR)"" (NR)" (NR)
	Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.		

